PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS



Praça "Sebastião Leme do Prado", 15 - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG) Fone: (33) 3764-1147 E-mail: pmmn@uai.com.br

LEI N° 2.291, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Minas Novas, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências".

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o imóvel constituído pela casa n°509, antigo n°208, situado na Rua Mariano de Abreu, com todas as suas instalações, benfeitorias e pertences, e seu terreno, formado pelo lote 20, no quarteirão 82, do Bairro Esplanada, antiga Vila Independência, que mede 20,00m de frente e 18,00m de fundos, com área de 346,72m², limites e confrontações de acordo com a planta respectiva.

Registrado sob matrícula 85.814 no livro 2 no 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, índice cadastral da prefeitura de Belo Horizonte nº 437.082.020.001-1 conforme IPTU 2021, de propriedade da **SARAMENHA ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.815.940/0001-55, com sede na Avenida Saramenha, nº1062, loja 02, bairro Guarani, Belo Horizonte/ MG, CEP 31.840-220 representada pelos seus sócios **DENISE APARECIDA SIQUEIRA**, brasileira, casada, comerciante, portadora daCI. M-4.961.781, inscrita no CPF sob nº 735.374.116-34 e **JULIANO QUIRINO ARAÚJO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da CI. M- 2.720.474 e inscrito no CPF sob o nº 678.985.806-72, ambos residentes e domiciliados na Rua Francisco Lobo, nº558, bairro Esplanada, Belo Horizonte/ MG, CEP- 30.280-080,para que seja criada a Casa de Apoio ao cidadão de Minas Novas no Município de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais.

§10 O imóvel definido no caput deste artigo possui área registrada com área de 346,72m², e possui valor do bem foi estimado em R\$ R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) , segundo laudo de avaliação, e terá como objetivo da instalação da Casa de Apoio na Cidade de Belo Horizonte.

§20 A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

§30 O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 20 A aquisição do imóvel tem amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e será feita mediante o pagamento do montante avençado de R\$640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), em parcela única.

Art. 3o As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o poder executivo autorizado a abrir credito suplementar se insuficientes forem às dotações.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal

Minas Novas, 11 de junho de 2021.

Minas Novas 1 106/2021
Silvano Martins dos Santos
PRESIDENTE